

CONCURSO AARRH 02/2017**QUESTIONAMENTO 29****Pergunta 1:**

“Posso participar como representante legal da "persona artística" e ao mesmo tempo, parte integrante (músico) da mesma?”

Resposta do BNDES:

Sim. Conforme preceitua o subitem 4.2 do Edital, as inscrições poderão ser efetuadas de duas formas: **i)** pessoalmente, pelo músico ou grupo de músicos integrantes da “persona artística”, ou **ii)** por intermédio de Procurador. A escolha por uma destas formas fica à critério dos participantes. Sendo assim, caso optem por realizar a inscrição por intermédio de Procurador, a escolha de quem será o Procurador também é livre, podendo ser eleito como Procurador qualquer músico que integrante da persona artística, representante legal ou não dela, ou ainda, terceiro que não a integre. Vale ressaltar que, caso se tenha como objetivo que o representante legal seja o futuro contratado, é necessário que ele seja constituído como procurador em nome próprio por todos os integrantes da persona artística, nos termos do subitem 4.2.2 do Edital.

Pergunta 2:

“Para fins de comprovação da atuação na música brasileira por parte da "persona artística", eu posso redigir o referido documento acima - atestando tal atuação (uma vez que se trata de artista novo no mercado e portanto não possui ainda, material de divulgação e veiculação na mídia)?”

Resposta do BNDES:

O edital exige comprovada atuação na música brasileira APENAS para músicos estrangeiros, nos termos do item 4.1.1 do Edital.